



OFÍCIO nº 186/2025 – ADM – GRC

Sulina, Paraná, 01 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
PEDRO INÁCIO HORN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina
NESTA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis, estamos encaminhando, para apreciação e votação do Douto Plenário, o **PROJETO DE LEI Nº 044/2025** que Institui a Política Municipal de Compras Públicas do Município de Sulina e institui o “**Programa Compras Municipais**”, para fins de operacionalização da referida Política Municipal, conforme esclarecimentos na Mensagem e Justificativa em anexo.

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossas Excelências, aproveitamos o evento para externar protestos de elevada estima e distinguida consideração colocando-nos ao vosso inteiro dispor quando assim o desejar.

Atenciosamente

**GILBERTO JOAO
ROSSI:031604539
01**

Assinado de forma digital por
GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453901
Dados: 2025.10.01 13:46:51
-03'00'

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito
Assinado eletronicamente



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 044/2025

ASSUNTO: Institui a Política Municipal de Compras Públicas do Município de Sulina e institui o **“Programa Compras Municipais”**, para fins de operacionalização da referida Política Municipal.

SENHOR PRESIDENTE, NOBRES VEREADORES:

Encaminho para apreciação, discussão e votação desta Casa Legislativa a proposta de implantação do Programa Compras Municipais, iniciativa que busca fortalecer a economia local, gerar oportunidades de trabalho e renda, além de aprimorar a eficiência e a transparência das aquisições públicas realizadas pela Prefeitura do Município de Sulina.

A administração pública tem papel fundamental no fomento do desenvolvimento socioeconômico local. O município, ao realizar suas aquisições de bens, serviços e produtos, pode direcionar parte significativa de seus recursos para fornecedores da própria cidade e da região, desde que respeitados os princípios da legalidade, isonomia e competitividade previstos na legislação de compras públicas.

O Programa Compras Municipais tem como objetivos principais fomentar a economia local, ampliando as oportunidades de negócios para micro e pequenas empresas; gerar emprego e renda, valorizando o comércio e a produção do município; fortalecer a agricultura familiar, cooperativas e associações locais, especialmente em áreas como alimentação escolar e insumos de produção; garantir maior transparência, organização e eficiência nas licitações e contratações públicas; promover sustentabilidade, priorizando fornecedores que adotem práticas responsáveis.

A experiência de diversos municípios que possuem essa prática demonstra que a adoção de políticas públicas voltadas para as compras locais resulta em maior circulação de recursos dentro da cidade, incremento da arrecadação e fortalecimento dos pequenos empreendedores, que são a base da economia municipal.

Assim, a implantação do Programa Compras Municipais representa não apenas uma medida administrativa, mas um investimento estratégico no desenvolvimento econômico e social do município, alinhado às boas práticas de gestão pública e aos interesses da nossa comunidade.

Diante do exposto, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a implementação do Programa, certo de que sua aprovação contribuirá de forma significativa para o crescimento sustentável de Sulina.

Atenciosamente,

GILBERTO JOAO Assinado de forma digital por
ROSSI:03160453901
01 ROSSI:03160453901
Dados: 2025.10.01 13:47:31
-03'00'

Gilberto João Rossi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 044/2025

Súmula: Institui a Política Municipal de Compras Públicas do Município de Sulina e institui o **“Programa Compras Municipais”**, para fins de operacionalização da referida Política Municipal.

Eu GILBERTO JOÃO ROSSI, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

Art. 1º. Fica instituída no âmbito deste Município a Política Municipal de Compras Públicas, a qual objetiva o desenvolvimento econômico e social, em atenção a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Municipal nº 560, de 28 de setembro de 2009, em observância às diretrizes a seguir previstas quanto ao seu desenvolvimento e planejamento nas compras municipais:

- I – ampliação da eficiência das políticas públicas;
- II – aprimoramento da interação da Administração Pública para com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
- III – desburocratização dos procedimentos operacionais das aquisições e contratações;
- IV – distribuição de renda e geração de empregos;
- V – fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
- VI – fomento à padronização de editais com aplicação de exclusividade ou prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais;
- VII – fomento ao desenvolvimento das vocações econômicas locais e da região;
- VIII – incentivo à inovação tecnológica no âmbito municipal e regional;
- IX – promoção da padronização de produtos e serviços, avanços tecnológicos, qualificação dos atores envolvidos e a divulgação das compras governamentais;
- X – promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- XI – promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a estratégia federal de desenvolvimento e com os objetivos de desenvolvimento sustentável;
- XII – promoção do tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;



XIII – propositura de ações voltadas às compras públicas, com vista no fomento das aquisições públicas municipais de fornecedores locais ou regionais;

XIV – utilização do poder de compra da Administração Pública Municipal como vetor do desenvolvimento econômico e social, por meio da contratação de produtos e serviços de fornecedores locais ou regionais, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, aplica-se a definição de microempresa e empresa de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, em especial o disposto nos arts. 3º, 3º-A e 18-A, e suas atualizações.

CAPÍTULO II **DO PROGRAMA COMPRAS MUNICIPAIS**

Art. 2º. A Política Municipal de Compras Públicas, será materializada por meio do **Programa Compras Municipais**, que operacionalizará ações no Município com vistas à consecução das diretrizes previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para implantação e execução do **Programa Compras Municipais** serão levados em consideração os seguintes critérios, os quais serão objeto de análise judiciosa:

I – consonância do projeto às diretrizes do Plano Diretor, planejamento orçamentário, planejamento estratégico da entidade, tendências econômicas e mercadológicas;

II – efeito multiplicador de atividade;

III – estudos técnicos para definição objetiva de segmentos econômicos e critérios fundamentais à licitação com concessão de benefícios aos pequenos negócios locais ou regionais;

IV – garantir o abastecimento das demandas para que não haja ruptura no suprimento;

V – geração de emprego e renda;

VI – previsão de impactos na melhoria do ambiente de negócios e faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional;

VII – promoção de inovação no processo produtivo das microempresas e empresas de pequeno porte;

VIII – sustentabilidade das contratações;

IX – viabilidade técnica e adequabilidade dos pequenos negócios, locais ou regionais, em atender às demandas do poder público.

Art. 3º. As ações para consolidação do **Programa Compras Municipais**, visando a concretização das diretrizes estabelecidas, serão construídas, acompanhadas e monitoradas pelo Grupo de Trabalho para fomento das Compras Públicas Municipais, formalizado nos termos a seguir previstos.



CAPÍTULO III **DO GRUPO DE TRABALHO PARA FOMENTO DAS COMPRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

Art. 4º. Fica criado o Grupo de Trabalho para fomento das Compras Públícas Municipais, com a finalidade de promover ações, assessorar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação e os resultados do **Programa Compras Municipais**.

§ 1º. O Grupo de Trabalho para fomento das Compras Públícas Municipais terá as seguintes atribuições:

- I – analisar, avaliar e mensurar os resultados da Política Municipal de Compras Públícas, compilando dados sobre a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas compras municipais, produzindo relatórios e estudos com indicadores e informações;
- II – efetuar o acompanhamento global dos resultados da política pública, de forma a possibilitar a reavaliação dos critérios de implantação e sua permanente adequação aos objetivos que nortearam sua instituição;
- III – estudar e propor procedimentos e rotinas para o exame do **Programa Compras Municipais** e do planejamento das compras municipais;
- IV – estudar e propor o alinhamento de contratações ao planejamento estratégico do órgão, estudos técnicos preliminares e programas de integridade;
- V – fiscalizar e controlar o cumprimento de obrigações vinculadas à Política Municipal de Compras Públícas e ao planejamento de compras municipais, mediante o acompanhamento do desempenho dos pleitos;
- VI – indicar ao Executivo Municipal objetos ou segmentos econômicos para procedimentos de compras e contratações de serviços, contemplados pela Política Municipal de Compras Públícas, por meio de licitações, que possam conter benefícios aos pequenos negócios locais ou regionais, tais como prioridade local ou restrição geográfica, devidamente justificada, na forma prevista em regulamento;
- VII – propor ações para ampliação da participação de empresas locais ou regionais nas aquisições públicas do Município;
- VIII – propor ações de capacitação e qualificação das equipes técnicas, bem como de fornecedores, locais e regionais, do Município.

§ 2º. O Grupo de Trabalho para fomento das Compras Públícas Municipais será composto por representantes do Poder Públíco Municipal e da sociedade civil organizada, indicados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Ato próprio do Poder Executivo Municipal designará:

- I – a Coordenação do Grupo de Trabalho para fomento das Compras Públícas Municipais sendo este, obrigatoriamente, um representante do Poder Públíco Municipal; e
- II – um representante do Poder Públíco Municipal, responsável pela consolidação dos dados iniciais e o acompanhamento da evolução dos resultados do **Programa Compras Municipais**, garantindo transparência e acesso às informações.



§ 4º. O Grupo de Trabalho para fomento das Compras Públicas Municipais poderá planejar outras ações necessárias para ampliar a participação das empresas locais ou regionais nas aquisições públicas do Município.

§ 5º. O Grupo de Trabalho para fomento das Compras Públicas Municipais deverá observar os princípios da eficiência, transparência, publicidade e promoção do desenvolvimento local e regional, priorizando ações que ampliem a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e da agricultura familiar nas contratações públicas municipais.

§ 6º. As atividades do Grupo de Trabalho para fomento das Compras Públicas Municipais não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º. A consecução do Programa **Compras Municipais**, fica vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. O Programa **Compras Municipais** de que trata o *caput* deste artigo será regido conforme as diretrizes e proposições previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Diretor Municipal.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal promoverá ações que visem a ampliação e fortalecimento de parcerias que promovam o desenvolvimento econômico e social em âmbito local e regional, observado o exposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 7º. A regulamentação necessária à execução deste **Programa Compras Municipais**, bem como, os casos omissos, serão definidos mediante regulamento específico.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 01 de outubro de 2025, 39º da Emancipação e 37º de Administração.

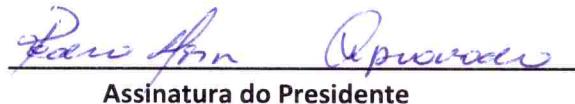
GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453901

Assinado de forma digital por
GILBERTO JOAO
ROSSI:03160453901
Dados: 2025.10.01 13:47:49 -03'00'

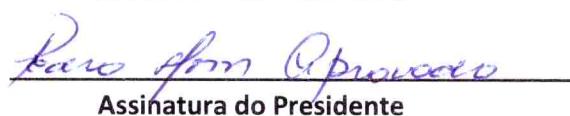
GILBERTO JOÃO ROSSI

Prefeito

1ª Apreciação em 09/10/2025


Assinatura do Presidente

2ª Apreciação em 16/10/2025


Assinatura do Presidente

PARECER JURÍDICO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SULINA - PARANÁ -.

Assunto: *Projeto de Lei nº 044/2025, institui a Política Municipal de Compras Públicas do Município de Sulina e institui o Programa Compras Municipais, para fins de operacionalização de referida Política Municipal.*

Através da presente, apresento este parecer em face do projeto supracitado:

O presente projeto tem por objetivo a criação da Política Municipal de Compras no âmbito municipal, objetivando o desenvolvimento econômico e social, por meio do Programa Compras Municipais. Por conseguinte, para consolidação do Programa, cria-se o Grupo de Trabalho para fomento das Compras Públicas Municipais.

Os municípios ostentam competência para legislar sobre assuntos de seus interesses locais, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Entretanto se faz necessária observância de certos requisitos na obra legislativa, cuja falta acarreta a inconstitucionalidade formal do ato.

Mencionada previsão legal também está contida no artigo 7, inciso I, da Lei Orgânica, que ainda prevê em seu artigo 52, inciso VI, dispor sobre a estrutura, organização e o funcionamento da Administração na forma da Lei.

Donde, cabe exclusivamente ao Poder Executivo tal iniciativa, com envio do respectivo Projeto de Lei para o Legislativo para sua respectiva análise, deliberação e votação.

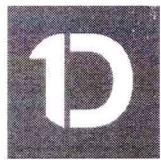
Logo, tem sua legalidade, desde que gerido na forma prevista.

Assim, diante do exposto acima, apresento este parecer com as considerações, bem como ser de autoria do órgão competente, o Poder Executivo, sendo apreciado e votado em sessão, após os pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação.

Sulina, Paraná, em 03 de outubro de 2.025.

Assinado Digitalmente.
Carlos Marcelo S. Bocalon.
OAB/PR sob nº 22.131.
Advogado





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C19-16CE-D2E6-9861

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCALON (CPF 681.XXX.XXX-97) em 03/10/2025 14:36:33
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/9C19-16CE-D2E6-9861>



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60 - E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Relativo ao Projeto de Lei nº 044/2025
Data 02/10/2025.

A Comissão de Justiça e Redação, através de seu Presidente Cleiton Chiocheta, os membros Eliel da Silva e Jorge da Silva estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 044/2025, que Institui a Política Municipal de Compras Públicas do Município de Sulina e institui o **“Programa Compras Municipais”**, para fins de operacionalização da referida Política Municipal.

SALA DE REUNIÕES, 07 DE OUTUBRO DE 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



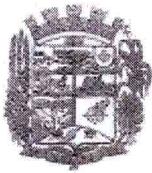
Código para verificação: 7ED6-1919-1BE2-C3B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEITON CHIOCHETA (CPF 039.XXX.XXX-92) em 07/10/2025 13:29:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIEL DA SILVA (CPF 295.XXX.XXX-39) em 07/10/2025 13:33:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE DA SILVA (CPF 826.XXX.XXX-91) em 07/10/2025 13:34:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/7ED6-1919-1BE2-C3B7>



Câmara Municipal de Sulina

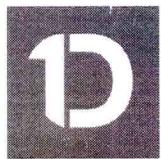
CNPJ 02.242.589/0001-60 - E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguáçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento
Relativo ao Projeto de Lei n° 044/2025
Data 02/10/2025.

A Comissão de Finanças e Orçamento através do seu Presidente Eliel da Silva e os membros Ariel Junior Lorini e Jorge da Silva estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o Parecer FAVORAVEL ao Projeto de Lei n° 044/2025, que Institui a Política Municipal de Compras Públicas do Município de Sulina e institui o **“Programa Compras Municipais”**, para fins de operacionalização da referida Política Municipal.

SALA DE REUNIÕES, 07 DE OUTUBRO DE 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8920-D38F-900B-3A4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ELIEL DA SILVA (CPF 295.XXX.XXX-39) em 07/10/2025 13:47:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JORGE DA SILVA (CPF 826.XXX.XXX-91) em 07/10/2025 13:54:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ARIEL JUNIOR LORINI (CPF 079.XXX.XXX-07) em 07/10/2025 14:09:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/8920-D38F-900B-3A4C>